RECURSO Nº 01 - PE Nº 49/2019

Processo administrativo nº 5800.53434/2018

Assunto: Interposição de recurso administrativo por parte da empresa **HOSPI BIO IND.E COM.DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP**.

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante **HOSPI BIO IND.E COM.DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.192.559/0001-87, referente ao Pregão Eletrônico nº 49/2019 no Processo administrativo supracitado, com vistas à aquisição de mobiliário hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. **DAS RAZÕES RECURSAIS:**
	1. A empresa **HOSPI BIO IND.E COM.DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, em suas sucintas razões recursais, alega resumidamente, que o produto ofertado não suporta 180Kg como exigido pelo edital, apenas 120Kg, conforme seu registro na Anvisa, e neste inexiste o modelo tm51.1.
2. **DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO:**
	1. A empresa **ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU – EPP,** inscrita noCNPJ 00.463.305/0001-30, **não apresentou** as contrarrazões ao recurso no prazo estabelecido.
3. **DA TEMPESTIVIDADE**
	1. Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto no Edital. A empresa enviou, tempestivamente, pelo sistema eletrônico Comprasnet, o memorial das razões do Recurso Administrativo.
4. **DA ADMISSIBILIDADE**

4.1 O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 26, caput, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1. **DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA**
	1. Instada a se manifestar, a Divisão de Atenção à Saúde/DAS da SMS, área técnica responsável, assim se pronunciou:

“Considerando o interposto, do relatório de recurso administrativo impetrado por Hospi Bio Ind. e Com. de móveis Hospitalares LTDA EPP, acerca do Item 09 do Termo de Referência constante no Pregão Eletrônico SRP 049/2019, cujo objeto é  Mobiliário Hospitalar Permanente,  e diante da apresentação da cópia do laudo da Anvisa anexo a este e-mail, onde consta a identificação do produto constante do item 09 do termo de referência, comprova-se que a carga máxima de trabalho  do objeto autorizado pela Anvisa para fabricação pela empresa TUBOMED é de 120 kg, não atendendo neste caso ao descritivo do TR, o laudo está assinado pelo responsável técnico que possui registro no CREA/CE nº 44153.

1. **DA ANÁLISE DO RECURSO, E POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO**
	1. Esta pregoeira faz questão de registrar que nenhum servidor tem intenção de privilegiar alguns participantes, cabe a estes servidores tão somente analisar a melhor proposta, com a máxima isenção para assim atender o interesse público, que entenda-se ser o licitante que apresentou a melhor proposta e que atenda aos requisitos de habilitação.
	2. Por todo o exposto e com base nas informações prestadas pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, decido conhecer do recurso interposto pela empresa **HOSPI BIO IND.E COM.DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP** dando-lhe provimento, reconsiderando a decisão que habilitou no certame a empresa **ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU – EPP,** CNPJ 00.463.305/0001-30, no item 09.

Maceió, 02 de julho de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bernardina Maria de Jesus Silva

Pregoeira